



**PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**



**PROCESSO N.º 064/PMCSA-SME/2015**  
**INEXIGIBILIDADE N.º 016/PMCSA-SME/2015**  
**CONTRATO N.º. 043/PMCSA-SME/2015**

**CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE MATERIAL**  
**PEDAGÓGICO QUE ENTRE SI CELEBRAM O**  
**MUNICÍPIO DO CABO DE SANTO AGOSTINHO E A**  
**EMPRESA TRADE SOLUÇÕES EDUCACIONAIS**  
**LTDA. - ME, NA FORMA ABAIXO:**

**MUNICÍPIO DO CABO DE SANTO AGOSTINHO**, entidade de direito público interno, com sede na Rua Manoel Queiróz da Silva, n.º 145, Torrinha, Cabo de Santo Agostinho/PE, regularmente inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 11.294.402/0001-62, através do **Exmo. Sr. Prefeito JoséIVALDO Gomes**, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade sob o n.º. 360.348-3 - SSP/PE e inscrito no CPF/MF sob o n.º. 610.789.484-53, e através da **Secretaria Municipal de Educação**, neste ato representado pelo seu Secretário, o **Sr. Adelson Cordeiro de Moura**, brasileiro, casado, professor, portador da Cédula de Identidade sob o n.º. 2.743.882 - SSP/PE e inscrito no CPF/MF sob o n.º. 426.226.894-20, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e, a empresa **TRADE SOLUÇÕES EDUCACIONAIS LTDA. - ME**, regularmente inscrita no CNPJ sob o n.º 04.477.516/0001-82, com endereço na Avenida Guararapes, n.º 210, sala 46, 4º andar, Santo Antonio, Recife/PE, CEP. 50.010-000, telefone (81) 3221-5807, legalmente representada pelo sócio administrador, **Sr. Amaro Ricardo Fernandes Pereira**, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade sob o n.º 1.936.905 - SSP/PE e inscrito no CPF/MF sob o n.º 224.841.404-87, doravante denominado simplesmente **CONTRATADA**, têm entre si justo e avençado o presente instrumento contratual, de acordo com a Inexigibilidade n.º 016/PMCSA-SME/2015 e mediante as seguintes cláusulas e condições que mutuamente outorgam, aceitam e se obrigam a fielmente cumprir, por si e seus sucessores.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO**

O presente instrumento tem como objeto a contratação de empresa especializada para fornecimento de material pedagógico – Projeto de Musicalização “**Diário Musical**”, para os alunos do ensino infantil e para os professores da Rede Municipal de Educação do Cabo de Santo Agostinho/PE, conforme proposta de preço da **CONTRATADA**.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

Os recursos financeiros alocados para a realização da presente instrumento, são oriundos da seguinte dotação orçamentária:

**Órgão:** 34001 – Secretaria Municipal de Educação; **Unidade:** 34.101 – Secretaria Municipal de



PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



Educação – Administração Direta; **Função:** 12 – Educação; **Subfunção:** 365 – Educação Infantil; **Programa:** 3100 – Escola Novo Tempo – Escola Pública de Boa Qualidade; **Atividade:** 3103 – Desenvolvimento da Educação Infantil; **Elemento de Despesa:** 33.90.32 – Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita; **Detalhamento:** 01 – Livros Didáticos; **Código Reduzido:** 918; **Fonte:** 01.

**CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO**

O preço total do serviço ora contratado é de R\$ 415.008,00 (quatrocentos e quinze mil e oito reais).

**Parágrafo Primeiro** – Para fazer face a presente despesa foi emitida a Nota de Empenho nº. 1478, datada de 27 de julho de 2015.

**Parágrafo Segundo** – O valor estipulado na presente cláusula não implica em previsão de crédito para a CONTRATADA, que somente fará jus aos valores referentes ao material efetivamente entregue.

**CLÁUSULA QUARTA – PRAZO**

O presente contrato terá vigência de 60 (sessenta) dias, contado a partir da emissão da Ordem de Fornecimento, podendo ser prorrogado conforme preceitua o artigo 57 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, cabendo à CONTRATADA dar início ao fornecimento após o recebimento da Ordem de Serviço e Nota de Empenho, emitida pela Secretaria solicitante.

**CLÁUSULA QUINTA – EXECUÇÃO DO FORNECIMENTO**

**Parágrafo Primeiro** – O prazo de fornecimento deverá ser iniciado a partir do recebimento da Ordem de Fornecimento, emitida pela Secretaria Executiva de Logística e deverá ser realizado no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, nos moldes e no endereço especificado na mesma.

**Parágrafo Segundo** – A execução fica condicionada à prévia emissão e apresentação da Ordem do início do Serviço pelo CONTRATANTE à CONTRATADA, no valor devido.

**Parágrafo Terceiro** – Nos preços contratados encontram-se incluídas todas as despesas decorrentes de fretes, seguros, taxas, impostos e encargos sociais que incidam ou que venham a incidir direta ou indiretamente sobre o objeto ora contratado.

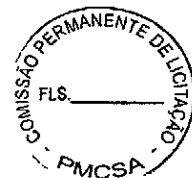
**Parágrafo Quarto** – O (s) servidor(es) ou comissão designada pela autoridade competente para acompanhamento da execução contratual deverá(ão) conferir e verificar, quando do recebimento do objeto, e se o mesmo condiz com o contratado.

**Parágrafo Quinto** – Nos termos do artigo 67 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, a Secretaria Municipal de Educação designa o servidor **Sr. Hamilton José da Silva**, Gerência de Planejamento, telefone (81) 3521-6744, responsável pelo acompanhamento da execução contratual, informando a CONTRATADA, previamente, através de comunicação escrita, o(s) nome(s) deste(s) servidor(es).

**Parágrafo Sexto** – Quando do surgimento de qualquer dúvida no que se refere à prestação do serviço, a Secretaria solicitante poderá providenciar exames específicos através de órgão competente, com custos a cargo da respectiva CONTRATADA.



**PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**



**Parágrafo Sétimo** – A CONTRATADA ficará obrigada a trocar, às suas expensas, o material que vier a ser recusado, cujo recebimento não importará sua aceitação.

**Parágrafo Oitavo** – A CONTRATADA é obrigada a reparar, corrigir, remover ou substituir às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do Contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de materiais empregados.

**Parágrafo Nono** – O servidor ou comissão designada pela autoridade competente para proceder ao acompanhamento do objeto ora contratado o fará mediante verificação a fim de constatar se o mesmo está sendo prestado conforme o contratado, não se caracterizando neste ato a aceitação dos mesmos.

**CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO**

O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias, após a apresentação da Fatura devidamente atestada pela Gerência Administrativa Financeira da Secretaria Executiva de Logística.

**Parágrafo Primeiro** – A Fatura discriminativa deverá ser encaminhada à Secretaria solicitante a partir do 1º dia útil do mês subsequente à execução do serviço, para visto e atesto do setor competente, prorrogando-se o prazo de pagamento, sem ônus ou acréscimos, na mesma proporção de eventual atraso ocorrido no encaminhamento da Fatura.

**Parágrafo Segundo** – De acordo com o artigo 28 da Lei nº. 9.069/95, o valor do Contrato com prazo inferior a 12 (doze) meses, não poderá ser reajustado, podendo ser assegurada a manutenção de seu equilíbrio financeiro, na forma da alínea “d”, inciso II, artigo 65 da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações, quando da ocorrência de fato superveniente que implique a inviabilidade ou retardamento da execução do Contrato, mediante celebração do competente Termo Aditivo.

**Parágrafo Terceiro** – Nenhum pagamento será efetuado à empresa adjudicatária enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a correção monetária.

**CLÁUSULA SÉTIMA – RESPONSABILIDADE**

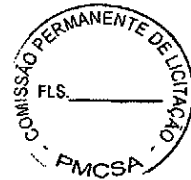
A CONTRATADA assumirá integral responsabilidade pelos danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, na execução do objeto contratado, inclusive acidentes, mortes, perdas ou destruições, isentando o mesmo de todas e quaisquer reclamações pertinentes.

**Parágrafo Primeiro** – Será de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA todos os impostos, taxas, obrigações trabalhistas, comerciais, contribuições previdenciárias, seguros de acidentes no trabalho, despesas fiscais, parafiscais ou quaisquer encargos decorrentes da execução deste Contrato.

**Parágrafo Segundo** – A CONTRATADA é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo na execução do objeto deste Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.



PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



**Parágrafo Terceiro** – A CONTRATADA é obrigada a manter, durante o prazo de execução contratual, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório.

**CLAUSULA OITAVA – SANÇÕES**

De conformidade com o artigo 86, Lei nº 8.666/93 e suas alterações, em caso de atraso injustificado, inexecução parcial ou inexecução total do compromisso assumido com a Prefeitura do Cabo de Santo Agostinho, a adjudicatária ficará sujeita, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, ressalvados os casos devidamente justificados e comprovados, a critério da Administração, e ainda garantida prévia e ampla defesa, às seguintes sanções, cumulativamente ou não:

- a) Advertência por escrito;
- b) Multa de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor do Contrato, por dia de atraso, na execução do serviço;
- c) Multa de até 5% (cinco por cento) do valor do Contrato, no descumprimento de qualquer cláusula, obrigação ou condição contratual;
- d) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com Administração Pública.

**Parágrafo Primeiro** – A cobrança de multa será feita mediante desconto nas Faturas, ou, não sendo possível obter o seu valor, judicialmente.

**Parágrafo Segundo** – As multas de que tratam esta cláusula serão entendidas como independentes e cumulativas.

**Parágrafo Terceiro** – Na hipótese de rescisão por qualquer dos motivos previstos no artigo 78 da Lei nº. 8.666/93, desde que cabíveis a presente contratação, será aplicada multa de 10% (dez por cento) do valor total do Contrato, sem prejuízo da penalidade a que alude a letra “c” do *caput* desta cláusula.

**Parágrafo Quarto** – Na aplicação de qualquer sanção será assegurado à CONTRATADA o direito a ampla defesa, devendo qualquer contestação sobre a aplicação de penalidades ser feita por escrito.

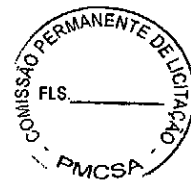
**CLAUSULA NONA – RESCISÃO**

A inadimplência das cláusulas e condições estabelecidas neste Contrato, por parte da CONTRATADA, assegurará ao CONTRATANTE o direito de dá-lo por rescindido, nos casos enumerados no artigo 78, e na forma prevista no artigo 79, da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações, incidindo sobre a CONTRATADA as sanções estabelecidas em lei e no presente instrumento.

**Parágrafo Primeiro** – A rescisão contratual motivada por culpa da CONTRATADA, garantida a prévia defesa, acarretará em multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato, independente das sanções dispostas no presente instrumento, e independente das demais sanções civis e penais cabíveis.



**PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**



**Parágrafo Segundo – RESCISÃO BILATERAL** – Ficará o presente Contrato rescindido por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração, nos casos dos incisos XIII a XVI, do artigo 78 da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações.

**CLAUSULA DÉCIMA – FORO**

As partes elegem o foro da Comarca do Cabo de Santo Agostinho, Estado de Pernambuco, como único competente para conhecer e dirimir qualquer ação ou execução oriunda do presente Contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento em 06 (seis) vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas.

Cabo de Santo Agostinho/PE, 27 de julho de 2015.

**JOSÉ ANTONIO GOMES**  
 Prefeito

*Daniela Lúcia Ferreira Pessoa*  
**Daniela Lúcia Ferreira Pessoa**  
 Prefeitura Municipal Cabo de Santo Agostinho  
 Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos  
 Advogada-OAB/PE 25.186D

**CONTRATANTE: MUNICÍPIO DO CABO DE SANTO AGOSTINHO**  
 Secretaria Municipal de Educação

**CONTRATADA: TRADE SOLUÇÕES EDUCACIONAIS LTDA. - ME.**

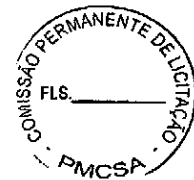
**FISCAL DA EXECUÇÃO**

**TESTEMUNHA: LUANA COSTA**  
**CPF: 097.039.944-93**

**TESTEMUNHA:**  
**CPF:**



PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



ANEXO

PLANILHA DESCRITIVA DO OBJETO

Título	Autor	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
Diario Musical – Vol 1 - ALUNO	Silvia Luz	1.380	R\$ 76,80	R\$ 105.98
Diario Musical – Vol 1 - ALUNO		1.890	R\$ 76,80	R\$ 145.15
Diario Musical – Vol 1 - ALUNO		1.890	R\$ 76,80	R\$ 145.15
Diario Musical – Vol 1 - PROFESSOR		50	R\$ 93,60	R\$ 4.68
Diario Musical – Vol 1 - PROFESSOR		70	R\$ 93,60	R\$ 6.55
Diario Musical – Vol 1 - PROFESSOR		80	R\$ 93,60	R\$ 7.48
Total				R\$ 415.008,00

29